



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.203/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Pereiras “D”, e dá outras providências”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a tramitação havida nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, da legislação ambiental e demais cominações que regem a matéria, como também a aprovação pelo GRAPOHAB,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica APROVADO o Loteamento denominado Conjunto Habitacional Pereiras “D”, localizado na Rua dos Girassóis e Rua das Hortênsias, s/nº, Bairro Chimbó – Pereiras/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereiras, CNPJ nº 46.634.622/0001-72, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Miguel Tomazela, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.972.287-SSP/SP e do CPF/MF nº 835.122.928-87, residente e domiciliado na Rua Lino de Góis, nº 1.035, Centro, Pereiras/SP.

Art. 2º. – Fica igualmente aprovado o Cronograma Físico relativo a execução das obras de infraestrutura, que deverão ser executadas em conformidade com os projetos aprovados pelos respectivos órgãos, e prazos neles contidos, sob pena de caducidade da aprovação, como reza o art. 12 da Lei nº 6.766/79.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefax: (14) 3888-8100
E-mail:gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 3º - Todo o processo deverá ser encaminhado ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas/SP, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, para o devido registro.

Art. 4º - Fica autorizada a execução das obras de infraestrutura do Loteamento denominado Conjunto Habitacional Pereiras "D", sendo que a comercialização só poderá ser iniciada após o devido registro.

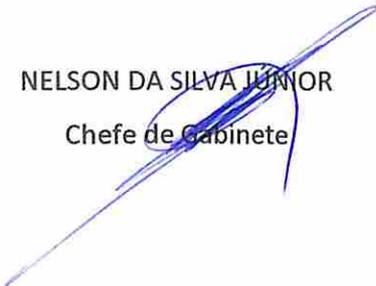
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2.143/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, data supra.


MIGUEL TOMAZELA

Prefeito do Município de Pereiras

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura Municipal de
Pereiras/SP


NELSON DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete